

Inovação na Guerra Moderna



Marcos Principais, Limitações Impostas pela Ética Militar e pela Lei Internacional

Balestra: arma medieval de combate a distância.

Fonte: [Flickr, seção de uso comercial permitido.](#)

Maj Bruno Barbosa Fett de Magalhães, Exército Brasileiro

Este artigo pretende abordar aspectos do processo de desenvolvimento das armas de guerra, desde o século X da era cristã até os dias atuais. Ao longo desse extenso período, é possível identificar algumas inovações que constituíram verdadeiros marcos na história dos armamentos, ao imporem mudanças nas formas de combater e nas formas de produção. Nesse elenco se enquadram desde a rústica balestra da Idade Média até as bombas nucleares e os *drones* do mundo contemporâneo. Por isso interessa revê-las.

Em paralelo, há fatores de ordem social, humanitária, econômica e política que atuam como limitadores desse processo — nem sempre bem-sucedidos, é verdade —, freando o ímpeto das inovações de forma a evitar que elas sigam o curso de um determinismo muitas vezes indesejável. Dentre esses fatores, destacam-se a ética militar, as leis humanitárias internacionais, custos econômicos e os tratados de defesa,

cujo objetivo maior é o de estabelecer relações de reciprocidade aceitáveis entre os signatários.

Considerando esses elementos, o trabalho visa a discutir até que ponto esses fatores evoluem ao longo do tempo — no caso específico da ética militar — e de que maneira interferem no processo de inovação e desenvolvimento dos armamentos. Ao final, a conclusão é de que a concepção de novas armas e o seu posterior emprego deverão sempre obedecer às exigências da lei internacional. Qualquer conduta contrária significará incentivar ações voluntaristas e o retrocesso nas relações internacionais.

Inovação¹ X Ethos Militar

Na sociedade medieval do século XI, na Europa Ocidental, as pessoas eram classificadas em três Estados, segundo a “vontade de Deus”, conforme se acreditava. O primeiro (mais elevado) era o do clero, o segundo o dos nobres cavaleiros, e o terceiro o da plebe, constituída por

comerciantes, profissionais liberais, artesãos e camponeses — patrões e empregados. Ao primeiro cabia interceder junto ao Criador pelo bem coletivo, ao segundo prover segurança e ao terceiro trabalhar para o sustento de todos².

Para cumprir o seu dever perante os dois outros grupos, os nobres adestravam-se continuamente no uso de armas individuais, paravam-se com armaduras e montavam cavalos de batalha de alto preço. Enquanto perdurou essa organização social, a cavalaria teve papel preponderante nos conflitos armados locais e entre Estados, e foi responsável por conquistas territoriais de grande amplitude, sendo os exemplos mais marcantes a invasão da Grã-Bretanha pelos normandos em 1066 e as cruzadas na Terra Santa³.

Mas, no século XII começaram a surgir as praças fortificadas, neutralizando o emprego dos cavaleiros e gerando um impasse nas formas de guerra praticadas. Dos muros das cidades era possível atingi-los com segurança com o emprego de flechas lançadas da balestra, sem o risco de retaliação. Diante do impasse, os cavaleiros apelaram ao Papa no sentido de proibir o uso da nova arma, com o argumento de que ela era “letal demais para que os cristãos a usassem contra seus semelhantes”. O intento foi alcançado no Concílio de Latrão, de 1139⁴.

O próximo lance da corrida tecnológica armamentista surgiu como uma resposta à fortificação das cidades. Surge o canhão de cerco (século XV) na França, tornando inúteis as fortificações existentes. E, como concluíram os marinheiros de então, os canhões que estavam revolucionando a guerra terrestre podiam ser adaptados para os navios, o que foi feito com sucesso abrindo novas perspectivas para o combate naval⁵.

Na sequência, mudanças ainda mais importantes foram introduzidas nos projetos de artilharia. Nesse processo evolutivo, destaca-se a figura do francês Jean Baptiste Vacquette Gribeauval, que revolucionou a artilharia de campanha entre os anos de 1763 e 1767, o que lhe valeu o reconhecimento de Napoleão e uma consequente promoção ao generalato.



Artilharia de Campanha: aperfeiçoamento da técnica de combate a distância. [Fonte: Flickr, seção de uso comercial permitido.](#)

Gribeauval projetou um sistema de armas inteiramente novo — canhão, dispositivo de pontaria e munição —, resultando em uma artilharia de campanha poderosa e móvel o suficiente para acompanhar a infantaria e apoiá-la com fogos precisos, batendo alvos a distâncias superiores a mil metros^{6, 7}.

Interessante observar as reações que se seguiram às invenções de Gribeauval. À semelhança da balestra, os militares conservadores achavam que uma arma que podia matar adversários a distância, de forma impessoal, constituía uma ofensa ao código de honra do soldado, ainda calcados no uso da força bruta e no heroísmo pessoal. Consideravam injusto e reprovável que as habilidades matemáticas dos artilheiros superassem atributos intrínsecos ao guerreiro, como a coragem e a força física⁸.

Posteriormente, na Guerra da Crimeia em 1854/56, envolvendo a Grã-Bretanha e a França contra a Rússia, surge um novo marco na história do desenvolvimento das armas de combate. Durante o conflito, o Arsenal britânico de Woolwich passou a fabricar fuzis seguindo o método desenvolvido pelo arsenal de Springfield, Massachusetts, nos EUA que consistia em usar fresas automáticas para cortar as partes componentes segundo as medidas exatas de projeto. O método inaugurou a produção em massa de armas leves, permitindo uma grande economia de escala⁹.

Mais tarde, nos anos que antecederam a I GM, curiosa foi a polêmica em torno de um novo dispositivo de direção de tiro para os navios da marinha britânica. O novo dispositivo permitia a um navio em movimento bater com eficácia um alvo a grande distância, sem sofrer retaliação. Pelas suas vantagens, foi visto com reservas pelos oficiais de marinha conservadores¹⁰.

McNeill conjectura dizendo que talvez a mentalidade tradicional dos chefes navais de então condenasse como algo “não nelsoniano” — entendido como não heroico, corajoso, ou viril — manter-se fora do alcance do inimigo enquanto o alvejava de longa distância. Novamente colocava-se a questão da assimetria tecnológica do poder como algo afrontoso à ética militar, dessa vez no âmbito naval^{11, 12}.

Mas foi durante as duas guerras mundiais do século passado que o conservadorismo militar se rendeu definitivamente às novas tecnologias. Durante aqueles

conflitos, a prática de matar a distância sem chance de defesa ao adversário foi levada ao paroxismo, principalmente com o desenvolvimento da arma aérea. Cidades foram arrasadas e ninguém foi poupado, nem soldados nem tampouco a população civil, a maior vítima da guerra¹³. Após o conflito, a lei internacional formalizou a condenação aos ataques indiscriminados contra civis através do disposto no artigo 51 (4. e 5.) do Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, de 1977.

Diante das novas dimensões da guerra, o antigo *ethos* militar, baseado na coragem e na bravura pessoal forjadas no combate corpo a corpo, enfrentou o seu mais duro questionamento.

Inovação X Humanitarismo

Para abordar as leis da guerra em seu sentido moderno, é preciso retroceder à segunda metade do século XIX. Datam dessa década a Conferência de São Petersburgo e a Conferência de Haia, reconhecidas como marcos importantes na regulação dos conflitos armados dentro de uma visão humanitária.

Um dos principais objetivos da Conferência de São Petersburgo de 1868 foi proibir o emprego de projéteis que explodem ao contato com o corpo humano, provocando ferimentos difíceis de serem tratados e aumentando o sofrimento da vítima. Sob o argumento de que tal arma era desumana, os russos, patrocinadores da Conferência, propuseram a sua proibição^{14, 15}.

Ampliando essa visão humanitária para todo o campo de batalha, os conferencistas concluíram que o objetivo na guerra deveria ser o de incapacitar os soldados adversários, e não necessariamente matá-los. Meios e métodos de guerra empregados em desacordo com essa ideia central seriam desnecessários, tendendo a provocar sofrimento supérfluo, além de cruel e desumano.

Posteriormente, na Conferência de Haia de 1899, foi proibido o uso de balas dum dum²⁵ e gases venenosos em combate. Frise-se que tal proibição não impediu que vários países que ratificaram o tratado viessem a fazer uso desses gases quinze anos depois, na 1ª Guerra Mundial¹⁶ (I GM).



Armas Nucleares: a reciprocidade como forma de contenção. [Fonte: James Vaughan, Flickr, seção de uso comercial permitido.](#)

Desde então, várias armas foram banidas por causarem sofrimento desnecessário aos combatentes e, naturalmente, custos elevados para o tratamento e recuperação dos feridos. Neste rol estão os projéteis explosivos e de ponta oca, gás venenoso, baionetas e lanças serrilhadas, armas químicas e biológicas, cargas explosivas contendo fragmentos não detectáveis, minas antipessoal e acionadores (*booby traps*), armas incendiárias e laser cegante¹⁷.

Mesmo assim, conclui-se dessa relação que o número de armas proibidas ainda é pequeno diante da diversidade e da potência dos arsenais atuais, especialmente a arma nuclear, ainda não proscrita apesar de seus efeitos devastadores.

Inovação X Reciprocidade

No século XX, as bombas nucleares que explodiram sobre Hiroshima e Nagasaki durante a II GM deram início a uma corrida armamentista entre as duas superpotências da época, EUA e URSS, que perdurou por mais quarenta anos, até a queda do muro de Berlim, em 1989.

Ainda no início da corrida nuclear, o medo entre os dois adversários era o de ser surpreendido com um primeiro ataque devastador. À medida em que os arsenais foram crescendo e se tornando mais difíceis de atacar, o medo anterior foi substituído pelo de uma poderosa retaliação. A partir desse impasse, os dois contendores concluíram que a capacidade destrutiva comum levaria à destruição mútua, além de representar um risco para toda a humanidade¹⁸.

Coerente com essa conclusão, EUA e URSS passaram a negociar tratados que colocassem limites aos

arsenais, o que foi feito através de instrumentos como o Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares — TNP de 1968 e os de limitação de armas estratégicas como os SALT- I de 1969/72 e o SALT II de 1972/79, entre outros.

Depreende-se que pelo menos até os anos 60 esses armamentos foram sendo sistematicamente aperfeiçoados, sem levar em conta as experiências de destruição em massa da II GM. Diante disso, é forçoso concordar com GROSS, quando ele diz que “não importando quão apavorante ou desnecessária uma arma possa ser, nenhum lado vai desistir dela, a menos que o outro lado o faça”. Essa, portanto, é a lógica da reciprocidade, que prevalece sobre as considerações de ordem humanitária.

Inovação X Ethos Militar Na Guerra Moderna

A I Guerra do Golfo nos anos 90 do século passado, do tipo convencional, caracterizou-se pelo emprego intensivo das armas inteligentes, dotadas de dispositivos de guiamento muito precisos que permitem os chamados ataques cirúrgicos. Com elas, tornou-se possível atacar objetivos em áreas urbanas com reduzido impacto na circunvizinhança. Tal vantagem foi explorada pela intensa cobertura da mídia, outra característica daquele conflito.

Após o 11 de setembro, outro tipo de arma passou a receber a atenção internacional. Trata-se dos *drones*, como popularmente são chamados os veículos aéreos não tripulados — VANTs, no jargão técnico. Embora empregados desde a Guerra do Vietnã, e fartamente nos conflitos árabe-israelenses, foi a partir do seu uso intensivo pelos EUA e aliados nos conflitos assimétricos contra a insurgência e o terrorismo no Oriente Médio e no sul da Ásia que eles ganharam notoriedade.

Embora precisos, o emprego dos *drones* tem sido alvo de intensa discussão nos meios acadêmicos, diplomáticos e entre ONG por supostas violações do DIH (princípios da distinção e da proporcionalidade) e dos DH. Nesse contexto, um estudo da Universidade de Stanford, “Living Under Drones”, de Karlsrud faz uma análise crítica do programa de “targeted killing”¹⁹ dos EUA (“personal strikes” e “signature strikes”) na campanha de *drones* no Paquistão.

Na linha de denúncia, a ONG Amnesty International – AI e a Human Rights Watch – HRW



Míssil, armas guiadas de precisão: eficácia e redução de danos colaterais. [Fonte: Flickr, seção de uso comercial permitido.](#)

divulgaram em outubro de 2013 relatórios contabilizando mortes ilegais de civis no Paquistão (*Will I Be Next? US Drones Strikes in Pakistan*) e no Iêmen (*Between a Drone and Al Qaeda*), fruto do emprego desses veículos aéreos²⁰.

Verifica-se que essa discussão envolve a lei internacional — exigência do cumprimento do DIH e dos DH —, mas também aspectos éticos, que novamente trazem ao primeiro plano a velha dúvida se “matar a distância” é algo honroso ou desonroso segundo a ética militar.

Dentre as vozes mais veementes na condenação ao emprego de *drones* está o francês GREGOIRE CHAMAYOU. Este autor afirma que “[...] A guerra é um duelo, no qual deve reinar a mais perfeita igualdade de direito. [...] A possibilidade de se defender é, portanto, mais que uma questão de generosidade, é um direito, e todo meio de matar que impeça o exercício desse direito é ilícito[...]”²¹.

Na trincheira oposta estão os que defendem o uso de *drones* por considerarem que essas armas poupam vidas (próprias e do inimigo, em vista do seu pequeno raio de impacto), e atendem, portanto, aos princípios humanitários.

Outro argumento utilizado é o de que essas armas representam um importante progresso no cumprimento das leis humanitárias, já que essa nova tecnologia permite ao piloto distinguir mais claramente alvos legítimos e ilegítimos²². Por isso mesmo, tais armas representariam um notável avanço em relação aos bombardeios indiscriminados da II GM, os chamados *carpet bombings*, por ocasionarem menos danos colaterais.

Diante desse panorama indefinido, se por um lado não há indicadores de que os atuais VANTs armados venham a ser proibidos, já há movimentação nas Nações Unidas para proibir ou pelo menos estabelecer uma moratória no desenvolvimento da próxima geração dessas armas, a dos *drones* autônomos, ou “killers robots” como são chamados²³.

Diferentemente dos modelos atuais, que são pilotados a distância por seres humanos, os autônomos serão previamente programados para distinguir alvos e atacar aqueles que se enquadrarem em padrões considerados hostis. A questão que surge logo em seguida, e para a qual ainda não há resposta, é: quem responderá por eventuais crimes de guerra cometidos por um robô?

Por fim, uma eventual proibição dessas novas máquinas encontrará amparo no artigo 35 do PA I, que estabelece que o desenvolvimento, aquisição e adoção de uma nova arma só poderá ocorrer se ela estiver de acordo com as leis internacionais que regulam o seu emprego. A solução, portanto, para essa e outras questões relativas a novas armas dependerá de decisão da comunidade internacional.



Drones: dilemas éticos e legais da guerra moderna. Fonte: Flickr, seção de uso comercial permitido.

Considerações Finais

A primeira parte deste trabalho procurou destacar os valores da ética militar tradicional - calcada no espírito de sacrifício, na coragem pessoal e no heroísmo — e a sua correlação com as novas armas, fruto da inovação tecnológica. Tais valores têm sido cultivados nas casernas desde a Antiguidade, e continuarão a sê-lo indefinidamente, como parte indelével da formação do soldado e de toda a sua vida militar.

Contudo, com o avanço da tecnologia e o desenvolvimento irreversível das armas de combate a distância, os requisitos intelectuais passaram a ser cada vez mais valorizados, em detrimento das exigências físicas. Isso é facilmente constatado nas guerras atuais, onde o simples acionar de um botão para disparar uma arma letal exige competências diversas do mero vigor físico, do manejo de uma espada e de atos de heroísmo individual.

Entretanto, se a forma de encarar a coragem física e o heroísmo mudou, há um atributo que permanece intacto: é o senso do cumprimento do “dever”. A profissão militar exige do soldado de qualquer exército dedicação exclusiva à defesa da sua pátria, “cuja honra, integridade e instituições jura defender, se necessário for com o sacrifício da própria vida”²⁴.

Entre outras coisas, isso significa que um soldado deve estar apto a empregar as armas que o Estado lhe atribuir, sejam elas espadas ou *drones*. Este é o dever do soldado. Como medida de controle, cabe ao Estado estabelecer as regras segundo as quais essas armas poderão ser usadas, em respeito às leis internas e internacionais, e responsabilizar os infratores em caso de eventual descumprimento dessas regras. Este é o papel do Estado.

O outro fator limitador do desenvolvimento de novas armas, abordado neste trabalho, é o da reciprocidade. Diante das evidências históricas e do que se vê atualmente, é forçoso admitir que GROSS (2014)²⁵ tem razão ao afirmar que nenhum país abdica voluntariamente da sua superioridade bélica, a não ser por concessões recíprocas.

Quanto às novas armas em utilização, o *drone* pode ser considerado uma balestra moderna, não importando se o atirador está no teatro de operações ou na base aérea Creech²⁶, a uma distância de 10.000 km do alvo. O efeito é o mesmo de qualquer arma de combate a distância, como o canhão de Gribeauval ou os fuzis de alcance superior de britânicos e franceses na Guerra da Crimeia.

Nessa situação, o problema não está na arma inovadora — não havendo razão para a sua proibição —, mas nos métodos empregados na sua utilização, que são discutíveis. O assassinato de civis que não estejam participando diretamente das hostilidades é proibido pela lei internacional, e por isso é ilegal²⁷. Assim, os “targeted killings” na forma de “personality strikes” ou “signature strikes” são ilegais, o que não significa que exceções à lei não possam ser discutida nos fóruns adequados. Philip Heymann e Juliette Kayyen, citados por GROSS, sugerem, por exemplo, que os assassinatos seletivos sejam limitados a “situações em que seja necessário impedir um dano maior, razoavelmente iminente ou em defesa contra

uma ameaça iminente às vidas visadas pelo ataque terrorista planejado”^{28, 29}.

Por fim, nesse breve relato da evolução do armamento é necessário reconhecer que o avanço da tecnologia é inevitável sendo impossível refreá-lo, muito embora não haja um determinismo irreversível nesse processo. Afinal, as decisões sobre o que desenvolver e o que produzir seguem sendo tomadas por homens e instituições em várias esferas, que certamente continuarão a ser influenciados por fatores políticos e econômicos, mas também pela ética militar e pelas leis humanitárias internacionais, que atuam como balizadores/limitadores nesse processo.

Nesse sentido, a antecipação aos problemas ganha cada vez mais importância, diante da rapidez com que as inovações vêm se processando. É o caso típico dos *killer robots*, que no futuro próximo farão a sua estreia também nos ambientes terrestre e naval. É necessário regulamentar desde já o uso desses equipamentos, para que o seu emprego se dê em consonância com os princípios éticos universais e as leis vigentes.

Por último, neste conjunto de fatores limitantes à adoção de novas armas, não se deve esquecer aquilo que foi acordado na conferência de São Petersburgo, há mais de cem anos atrás. Com seu foco na incapacitação dos soldados e não na sua destruição, ela serve como um alerta de que a “consciência dos povos” já atingiu patamares mais elevados no passado, e ainda serve como baliza mestra para as nações envolvidas nas guerras atuais. A observação refere-se sobretudo às mais fortes, que normalmente detêm a iniciativa das ações e a responsabilidade de serem as fiadoras das leis internacionais. A elas é oportuno recordar a advertência moderadora de Rousseau, segundo a qual “o mais forte nunca é suficientemente forte para ser sempre o senhor, a menos que transforme a força em virtude”³⁰. ■

O autor do presente trabalho é major do Exército Brasileiro, graduado na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) em 1999, na Arma de Infantaria. Atuou como observador militar e oficial de ligação da ONU no Chipre (UNFICYP) em 2010/2011. Atualmente, é instrutor de Direito Internacional Humanitário do Curso de Comando e Estado-Maior do Exército e doutorando em Ciências Militares pelo Instituto Meira Mattos (IMM-ECEME). (email: bruno_fett@yahoo.com.br)

Referências Bibliográficas

1. "A mudança histórica e irreversível na maneira de fazer as coisas é o que chamamos "inovação". ROSEMBERG, Nathan. *Por Dentro da Caixa-Preta*. Ed UNICAMP. 1ª Ed. São Paulo, 2006, p.21.
2. TUCHMAN, Bárbara W. *Um Espelho Distante*. José Olympio Editora, 2ª Ed. Rio de Janeiro, RJ, 1991, p. 15.
3. *Ibid*, p. 16.
4. SOLIS, Gary D. *The Law of Armed Conflict – International Humanitarian Law in War*. Cambridge University Press, New York, NY, 2010, p. 49.
5. MCNEILL, William H. *Em Busca do Poder*. BIBLIEx, Rio de Janeiro, RJ, 2014, p. 100, 119.
6. *Ibid*, p. 200.
7. Gribeauval concebeu um dispositivo de pontaria reticulado para identificar o alvo com precisão, antes do disparo. Foi pioneiro ao acondicionar a carga de projeção e o projétil no mesmo estojo, o que fez dobrar a cadência de tiro em relação à prática anterior, o que fez dobrar a cadência de tiro em relação à prática anterior, de carregar-los separadamente no interior do tubo (*Ibid*, p.201).
8. *Ibid*, p. 203.
9. *Ibid*, p. 279.
10. Na época, a formação dos navios em linha para realizar o tiro sobre a esquadra adversária ainda era o padrão em vigor — o mesmo adotado cem anos antes pelas marinhas europeias . De acordo com a doutrina vigente, era a única forma de controlar uma frota e aproveitar a máxima potência de fogo dos navios. O invento de Pollen, porém, chocava-se com as concepções conservadoras dos chefes navais de então e foi rejeitado, em favor de um outro projeto alternativo, que não oferecia as mesmas vantagens (*Ibid*, p. 355).
11. Referência ao almirante Nelson, herói naval britânico vencedor de Trafalgar em 1805.
12. MCNEILL, William H. *Em Busca do Poder*. BIBLIEx, Rio de Janeiro, RJ, 2014, p. 358.
13. 60 mil britânicos foram mortos por bombardeio aéreo alemão no período 1940/41. Na Alemanha, 158 cidades sofreram ataques. Hamburgo em julho de 1943 e Dresden em fevereiro de 1945 foram inteiramente destruídas. No Japão, 65 cidades foram reduzidas a cinzas pelos bombardeios aéreos. HASTINGS, Max. *Inferno- O Mundo em Guerra 1939-1945*. Ed. Intrínseca Ltda, Rio de Janeiro, RJ, 2012, p. 501, 508 e 662)
14. SOLIS (2010) acrescenta que a Declaração de São Petersburgo foi o primeiro acordo internacional a banir por razões humanitárias uma arma desenvolvida a partir do avanço da tecnologia moderna (p. 50).
15. GROSS, L. Michael. *Dilemas Morais da Guerra Moderna*. BIBLIEx. Rio de Janeiro, RJ, 2014, p. 49).
16. SOLIS (2010) refere-se ao império Austro-Húngaro, França, Alemanha e Grã-Bretanha (p. 53).
17. GROSS, L. Michael. *Dilemas Morais da Guerra Moderna*. BIBLIEx. Rio de Janeiro, RJ, 2014, p. 87).
18. Em vista do impasse, o poder nuclear deixou de ser um instrumento de política viável para as superpotências. Por outro lado, percebendo que o medo de uma retaliação era suficiente para desestimular ataques de possíveis adversários, outros países sentiram-se livres para desenvolver seus próprios artefatos nucleares, como a França e a Grã-Bretanha, aos quais vieram se juntar posteriormente outros países, como a China, Índia , Paquistão e Israel (McNeill, 2014, p. 453)
19. "Targeted killings" são assassinatos seletivos, de pessoas consideradas hostis pelos órgãos de inteligência. Se a intenção for deliberada, de atingir uma determinada pessoa conhecida, trata-se de um "personality strike". Se o ataque incidir sobre pessoa desconhecida, mas cujo comportamento cotidiano se enquadra em padrões considerados hostis, trata-se de um "signature strike". O estudo refere-se também a uma suposta orientação governamental para considerar como alvos todos os homens válidos em idade de prestação do serviço militar. Se confirmada, trata-se de um exemplo de "signature strike" com evidente violação dos princípios da distinção e da proporcionalidade do DIH. STANFORD INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS & CONFLICT RESOLUTION CLINIC– (SIHRCRC). *Living Under Drones: Legal Analysis*. Disponível em: <<http://www.livingunderdrones.org/report-legality/>>. Acesso em 20 de abril de 2016.
20. Ataques com *drones* dos EUA são violações do direito internacional. Disponível em <http://www.vermelho.org.br/noticia/227421-9, acesso em 19/04/16>
21. CHAMAYOU, Grégoire. *Teoria dos Drones*. Ed. Cosac Naify. São Paulo, SP, 2015, p. 178.
22. *Ibid*. p. 153.
23. <http://www.swissinfo.ch/por/oposi%C3%A3o-se-organiza-contra-drones-e-rob%C3%B4s-matadores/35847482>
24. SCHIRMER, Pedro. *Das Virtudes Militares*. BIBLIEx, Rio de Janeiro, RJ, 2007, p. 85.
25. GROSS, L. Michael. *Dilemas Morais da Guerra Moderna*. BIBLIEx. Rio de Janeiro, RJ, 2014.
26. Base da Força Aérea dos EUA no estado de Nevada.
27. Protocolo Adicional I às Convenções de Genebra, artigo 51.3
28. Em contraposição, o caminho da violação sistemática proposto pelo israelense Daniel Reisner, citado por CHAMAYOU (2015), parece inaceitável, quando diz que "Se você faz alguma coisa durante um tempo suficientemente longo, o mundo acabará por aceitá-la. [...] O direito internacional progride por violações. Nós inventamos a tese do assassinato seletivo e foi preciso impô-la" (p. 185).
29. GROSS, L. Michael. *Dilemas Morais da Guerra Moderna*. BIBLIEx. Rio de Janeiro, RJ, 2014, p. 137.
30. CHAMAYOU, Grégoire. *Teoria dos Drones*. Ed. Cosac Naify. São Paulo, SP, 2015, p. 110.